

PROVIMENTO N.º 002/1994

O Desembargador José Alberto Soares Maia, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pleito formulado pelo Conselho Regional da Contabilidade do Estado do Pará, de que os Cartórios de Títulos e Documentos, acolhem para registro e arquivo, Contratos de Sociedades cujo objetivo é a exploração de serviços contábeis, sem o visto desse conselho;

CONSIDERANDO que a falta de pronunciamento prévio do CRC, tem gerado vários inconvenientes, inclusive formalização de Sociedades proibidas nas normas da profissão contábil;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Senhores Oficiais dos Cartórios de Títulos e Documentos deste Estado, que, só admitam para registro e arquivamento, Contratos de Sociedades que tenham como único objetivo, seja ele, principal, secundário ou eventual, a prestação de serviços contábeis, com o Visto prévio do Conselho Regional de Contabilidade - CRC/PA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE ECUMPRE-SE,

Belém, 24 de novembro de 1994

DESEMBARGADOR JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Corregedor Geral da Justiça

Publicado no D.J. nº 966, de 28.11.94; cad.1, p.2